



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**PROJETO DE EMENDA 12/2024**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2024**

**AUTORIA:** COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ALTERA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2024, PROTOCOLADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL SOB O PROCESSO Nº 7879/2024.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de Emenda de nº 12/2024 de iniciativa da COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, tendo por objeto alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2024, protocolado nesta Câmara Municipal sob o processo nº 7879/2024.

Ato contínuo, o Projeto de Emenda veio à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, para exame e parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre registrar que o exame a ser realizado sobre o projeto de emenda se restringirá apenas aos aspectos jurídicos financeiros, especialmente com supedâneo na Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios orçamentários.

Entretantes, é importante mencionar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, II, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62 Compete:

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

- a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e do Legislativo;
- c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
- d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas da Comissão Executiva, no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;
- e) solicitar ao Tribunal de Contas pronunciamento nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

*In casu*, observa-se que o objetivo da proposição é apenas corrigir uma omissão na matéria principal, a fim de incluir os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Linhares a receber o abono pecuniário de que trata a matéria principal.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

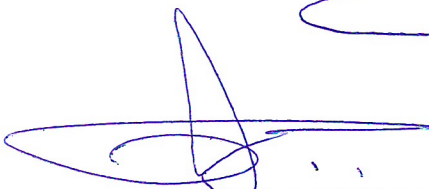
Insta salientar que a presente emenda está em consonância com os princípios orçamentários, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o impacto financeiro referente aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Linhares fora juntado ao projeto de emenda e a declaração do ordenador da despesa já se encontra acostado a matéria principal, satisfazendo, assim, as exigências elencadas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Portanto, o teor da proposição modificativa respeita os princípios orçamentários, bem como se encontram em sintonia com os parâmetros legais e regimentais, de modo que não reside no presente projeto de emenda nenhum vício.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Linhares/ES é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Emenda 12/2024 (vinculado ao Projeto de Lei nº 56/2024), nos termos em que fora proposto.

Linhares-ES, 18 de novembro de 2024.

  
**RONALD PASSOS PEREIRA**  
Relator

  
**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Presidente

  
**GILSON GATTI**  
Membro